



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2457/2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Sarapuí-SP.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014.

Art. 2º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Diretor Titular da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- II** - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;
- III** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

VIII - Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

IX – Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Art. 3º - Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 1º:

I - Sociedades comerciais;

II - Sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - Cooperativas;

X - Fundações públicas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



XI - Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Art. 4º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Diretor Titular da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o estatuto social da entidade interessada em qualificar-se como organização social contenha previsão de atuação em mais de uma área passível de qualificação, será igualmente colhida a manifestação das Diretorias afeitas às respectivas áreas de atuação previstas no aludido estatuto social.

Parágrafo Segundo - A análise dos documentos encaminhados para fins de qualificação como Organização Social é de caráter eminentemente técnico, cabendo suscitar apreciação da Procuradoria Municipal, exclusivamente, nos casos em que seja pertinente esclarecer questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Art. 5º - Após a análise e deferimento do pedido, o procedimento será encaminhado pelo Diretor Titular da Pasta competente da área de atuação pretendida para a Procuradoria Municipal para análise acerca do cumprimento dos requisitos legais e da legalidade do ato e, conseqüentemente, ao Chefe do Poder Executivo para emissão do competente certificado de qualificação da entidade como Organização Social no Município de Sarapuí.

Parágrafo Único - A certificação de entidade como Organização Social será publicada na imprensa oficial.

Art. 6º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014;

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

III - Não atenda aos requisitos estabelecidos em editais próprios a serem publicados para credenciamento das entidades interessadas, quando houver.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo, a Diretoria da Pasta poderá conceder ao requerente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos.

Parágrafo Segundo - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 7º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa à Diretoria da Pasta correspondente e competente na respectiva área de atuação, para atualização e arquivamento no expediente próprio, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 8º - Constituem condições para a manutenção da qualificação como Organização Social:

I - Colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório financeiro e do relatório de execução do Contrato de Gestão na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da Organização Social;

II - A prestação, trimestral e sempre que solicitada, dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros;

III - A prestação, trimestral ou a qualquer tempo, de relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

IV - A manutenção, durante toda a execução do Contrato de Gestão, de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as condições de habilitação que vieram a ser exigidas no processo administrativo que originar o Contrato.

V - A permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - O descumprimento dos termos do contrato de gestão por culpa da entidade contratada incide na cassação de sua qualificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão de descumprimento do contrato de gestão, só poderá voltar a receber a outorga de qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências da lei.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de abril de 2026

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

